



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### CONTRATO Nº 000008/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 27.554.914/0001-50, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus-ES - CEP: 29.946-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, e de outro lado a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35 - Sl. 906 - Centro - Vitória-ES, CEP: 29.010-925; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, **MARCOS PONTES DE AQUINO**, considerando o **Processo Administrativo nº 001051/2023**, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, através da implantação, treinamento, licença de uso, operação assistida, suporte e hospedagem mensal de uma solução web.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DOS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS

2.1 O objeto deste contrato está distribuído conforme a tabela e detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
<b>1.</b>	<b>Portal Oficial do Legislativo</b>		
1.1	Implantação do portal	Unidade	01
1.2	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem	Mês	12
<b>2.</b>	<b>Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo</b>		
2.1	Implantação do software	Unidade	01
2.2	Treinamento	Turma	02
2.3	Modelagem de processos	Processo	10
2.4	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem	Mês	12
2.5	Operação Assistida	Mês	12
<b>3.</b>	<b>Aplicativo Móvel</b>		
3.1	Aplicativo Móvel (IOS e Android)	Unidade	01
<b>4.</b>	<b>Compilação de Atos Normativos</b>		
4.1	Implantação do software de da Legislação Compilada	Unidade	01
4.2	Compilação de Atos Normativos: (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda a Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).	Atos Normativos	2.160



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.3	Classificação temática de Atos Normativos: (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda da Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).	Atos Normativos	2.160
4.4	<i>Compilação de Atos Normativos sob demanda:</i> Compilação durante a vigência do contrato;	Atos/Ano	200
4.5	Licença, Suporte e Hospedagem.	Mês	12

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global deste contrato corresponde a **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

3.2 Detalhamento de preços, prazos de execução e entrega:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Unit.	Total	Cronog. após OS
<b>1.</b>	<b>Portal Oficial do Legislativo</b>					
1.1	Implantação do portal	Unid.	01	R\$ 5.795,61	R\$ 5.795,61	05 dias
1.2	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem	Mês	12	R\$ 2.095,33	R\$ 25.143,96	12 meses
<b>2.</b>	<b>Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo</b>					
2.1	Implantação do software	Unid.	01	R\$ 32.990,37	R\$ 32.990,37	60 dias
2.2	Treinamento	Turma	02	R\$ 3.388,20	R\$ 6.776,40	60 dias
2.3	Modelagem de processos	Proc.	10	R\$ 2.318,24	R\$ 23.182,40	60 dias
2.4	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem	Mês	12	R\$ 6.776,40	R\$ 81.316,80	12 meses
2.5	Operação Assistida	Mês	12	R\$ 4.368,99	R\$ 52.427,88	12 meses
<b>3.</b>	<b>Aplicativo Móvel</b>					
3.1	Aplicativo Móvel (IOS e Android)	Unid.	01	R\$ 24.519,87	R\$ 24.519,87	60 dias
<b>4.</b>	<b>Compilação de Atos Normativos</b>					
4.1	Implantação do software de da Legislação Compilada	Unid.	01	R\$1.337,45	R\$ 1.337,45	60 dias



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.2	Compilação de Atos Normativos: (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda a Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).	Atos Normativos	2.160	R\$ 24,16	R\$ 52.185,60	12 meses
4.3	Classificação temática de Atos Normativos: (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda a Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).	Atos Normativos	2.160	R\$ 3,08	R\$ 6.652,14	12 meses
4.4	<i>Compilação de Atos Normativos sob demanda:</i> Compilação durante a vigência do contrato;	Atos Ano	200	R\$ 24,16	R\$ 4.832,00	12 meses
4.5	Licença, Suporte e Hospedagem.	Mês	12	R\$ 1.069,96	R\$ 12.839,52	12 meses

### CLÁUSULA QUARTA- FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de São Mateus, **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, bem como o relatório gerencial dos serviços referentes ao respectivo mês, atestado de serviços realização dos serviços pelo fiscal do Contrato, documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB e contribuições sociais; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do município, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para liquidação e pagamento mediante depósito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3 A Câmara Municipal de São Mateus/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

### CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

seguintes créditos orçamentários: 00012-150000000000 -  
0010001010.0103100012.001.33903900000.150000000000.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do serviço terá início a partir da emissão da Ordem de Serviços, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em **22 de setembro de 2023** e vencimento **22 de setembro de 2024**, em podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE E SANÇÕES

7.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemento e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades sanções alternadas ou acumulativas:

a) Multa pelo atraso no prazo de entrega calculada pela fórmula:

$M = 0,005 \times C \times D$  Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor da Obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 02% (dois por cento) sob o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas previstas na proposta apresentada;

c) Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

IV - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de São Mateus;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - A supressão, por parte da Câmara Municipal de São Mateus, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1** A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XV do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração. III - judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**9.1** Da responsabilidade da CONTRATANTE:

I - Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista no edital e no contrato; II - Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA em tempo hábil;

III - Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através da secretaria geral e/ou da diretoria de informática;

**9.2** Da responsabilidade da CONTRATADA:

I - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o INSS e FGTS;

II - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;

III - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior;

IV - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência a CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

V - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a TERCEIROS;

VI - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados;

VII - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** A execução deste contrato será acompanhada pela Secretaria Geral e/ou fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, através de Portaria da Mesa Diretora, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/2006.

**10.2** A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de São Mateus, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA;

**10.3** Quaisquer exigências do fiscal do CONTRATO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

**10.4** O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça as cláusulas estabelecidas;

**10.5** A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no CONTRATO;

**10.6** A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização;

**10.7** A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de São Mateus e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**10.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

**11.1** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de São Mateus-ES e o contrato no portal da transparência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Mateus - ES, 19 de setembro de 2023.

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS**  
CONTRATANTE  
**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
Presidente

MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753  
Assinado de forma digital por  
MARCOS PONTES DE  
AQUINO:98597175753  
Dados: 2023.09.20 14:11:11 -03'00'  
**ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
CONTRATADA  
**MARCOS PONTES DE AQUINO**  
Sócio Administrador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## Estado do Espírito Santo

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 004-2023

### PODER LEGISLATIVO

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA RESPONDER COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 008-2023, FIRMADO COM A EMPRESA ÁGAPE ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em atendimento às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o art. 73, inciso I, alínea "b", do mesmo ordenamento legal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor público municipal, **MARCOS DOS SANTOS LUCINDO**, matrícula nº 001314, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação, nomeado por meio do Decreto nº 013/2023, lotado na Câmara Municipal de São Mateus-ES, para ser fiscal titular do **Contrato nº 008/2023**, firmado com a empresa **ÁGAPE ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA**, constante dos autos do Processo CMSM-ES nº 001051/2023, e o servidor público municipal **THEO LOPES MIRANDA**, matrícula nº 001509, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Apoio Administrativo, nomeado por meio do Decreto nº 261/2023, lotado na Câmara Municipal de São Mateus-ES, para responder como fiscal substituto.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

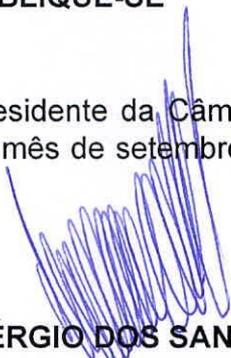
REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (19-09-2023).

  
**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
Presidente

### CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

  
**MARCOS DOS SANTOS LUCINDO**

  
**THEO LOPES MIRANDA**